



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1752

Recife - Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.530/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, da atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, a partir de 01/08/2025 até 31/08/2025

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.571/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.455/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.572/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.573/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.574/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.110000994.0015347/2025-25;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, nos dias 07/08 e 08/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.575/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, Assessor Técnico responsável pelo Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF), para responder pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.576/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos dos processos SEI n.º 19.20.0761.0015558/2025-93 e n.º 19.20.0761.0015562/2025-82;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 8ª Vara Criminal da Capital, pautadas para os dias 06/08/2025 (processo judicial NPU n.º 0001621-50.2022.8.17.5001) e 08/08/2025 (processos judiciais NPU n.º 0151679-10.2023.8.17.2001 e n.º 0001711-

57.2021.8.17.2001), perante o 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.577/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, matrícula nº 190.541-4, conforme Portaria SubAdm nº 921/2025, publicada em 30/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0511.0010522/2025-38;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA:

CLASSIFICAÇÃO: 88º

NOME: DANIELA GONÇALVES MATIAS

LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 173/2025****Recife, 7 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 510839/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/08/2025

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510865/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510834/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/08/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510842/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510845/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 05/06/2025, 02 e 23/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 510850/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510848/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510801/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510807/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510825/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510819/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510824/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510822/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510843/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 510813/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 29/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510757/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510796/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510697/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 07/08/2025  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 174/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0015150/2025-02  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 05/08/2025  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1038.0014488/2025-93  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, formação para o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 01/09/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0015288/2025-84

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1038.0014482/2025-61

Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias  
Data do Despacho: 06/08/2025  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.336,42, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, participar da capacitação de conselheiros municipais, representantes da sociedade civil e gestores públicos para atuarem de forma qualificada na gestão dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, a se realizarem em Salgueiro e Serra Talhada/PE, nos dias 26, 28 e 29/08/2025, com saída no dia 26 e retorno em 29/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 126/2025.

Recife, 7 de agosto de 2025

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)  
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 127/2025.

Recife, 7 de agosto de 2025

REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA,

CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)  
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 128/2025.

Recife, 7 de agosto de 2025

REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)  
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 129/2025.

Recife, 7 de agosto de 2025

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)  
Término das inscrições: 19/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das inscrições: 12/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)  
Término das inscrições: 16/08/2025 (IN CSMP Nº 001/2008 – Item 3.1)

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 130/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 12 a 15 de agosto de 2025, conforme Aviso nº 121/2025-CSMP, publicado no DOE de 31/07/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 994/2025 Recife, 6 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0014821/2025-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotado na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/08/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 189.495-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 995/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 926/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 996/2025 Recife, 7 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.712-3, lotada na Promotoria de Justiça de Mirandiba a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 08/08/2025 a 01/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Mirandiba, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Audiência Presencial

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Barbara Kelly Gonzaga dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 016/2025/COI

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação na 1ª Reunião Anual 2025 dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Projeto Sede de Aprender

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público Comissão da Infância e Juventude e Educação

Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 002/2025-PGJ/GABPGJ/CAODEFSOCIAL

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Cao Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Cientifiquem-se os demais Corregedores Auxiliares do Ofício Circular, conforme sugerido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 134/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Produtividade - Julho

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de exercício simultâneo.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 003/2025

Data do Despacho: 04/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 026/2025 - NAV

Data do Despacho: 04/08/25

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 941

Assunto: Solicitação de Audiência Presencial

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 942

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 944  
 Assunto: Exercício Simultâneo  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 947  
 Assunto: Ofício CGMP nº 678/2025 - Notícias IT  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 948  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 949  
 Assunto: PAD nº 004/2024  
 Data do Despacho: 07/08/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
 Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE**  
**Recife, 6 de agosto de 2025**  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3968.2025.DEMLPA.PE.0020.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento com instalação de PERSIANAS, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Lote 1 - ULEMA PEREIRA CAMPOS, CNPJ.: 42.044.818/0001-56, no valor global de R\$ 215.990,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e noventa reais);

Lotes 2, 3 e 4 - JC PERSIANAS E PROJETOS LTDA, CNPJ.: 46.427.677/0001-01, com o valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Valor global licitado R\$ 334.790,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais), com uma economicidade de 35% e 51% respectivamente, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
 Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 042/2025**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - UPA-E IBURA 02058.000.107/2023**  
**Recife, 27 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 Procedimento nº 02058.000.107/2023 — Procedimento

administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 042/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - UPA-E IBURA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 da UPA-E IBURA;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 055 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 039/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente à UPA-E IBURA quanto ao exercício financeiro de 2022;

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – filial UPAE IBURA, exercício de 2022, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, UPA-E IBURA, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 da UPA-E IBURA, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 02034.000.037/2024 Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  
Procedimento nº 02034.000.037/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal (arts. 30, VI, e 211, §2º) estabelece a prioridade dos Municípios na educação infantil e ensino fundamental, com apoio da União, consolidando a repartição de competências na gestão educacional. E que para suprir a necessidade de mais recursos, a União criou o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), visando garantir um investimento mínimo e bonificar professores, posteriormente, substituído pelo FUNDEB, criado pela EC nº 53/2006;

CONSIDERANDO que, o FUNDEB prevê a destinação dos seus recursos para a remuneração dos profissionais da educação, incluindo tanto servidores efetivos como temporários que atuam na educação básica;

CONSIDERANDO que, o Município de Ouricuri se encontra em mora com os beneficiários do FUNDEF adstritos ao seu território, os quais, no cenário em questão, são professores efetivos e temporários contratados entre meados de 2000 a 2006 pela municipalidade;

CONSIDERANDO que, o ente municipal informou diferentes índices de repartição entre os servidores efetivos e temporários, por meio da Lei municipal n.º 1541/2022;

CONSIDERANDO que, do portal de informação do FUNDEF, especialmente do informativo FUNDEB - Perguntas e Respostas - não há definição de diferenciação para pagamentos de servidores efetivos e temporários;

CONSIDERANDO que, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações trazidas pela Lei n.º 14.325/2022, vê-se que o art. 47-A, §1º, dispõe acerca dos profissionais que têm direito ao rateio dos

recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisões judiciais: 1. os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020; 2. os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente; 3. os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais mencionados;

CONSIDERANDO que, o §2º do art. 47-A traz, ainda, que o valor a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica e, ainda, que tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio;

CONSIDERANDO que, o art. 2º da Lei n.º 14.325/22 determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão definir, por meio de leis específicas, os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados;

CONSIDERANDO que, da análise dos dispositivos legais pertinentes, depreende-se que a jornada de trabalho constitui um elemento crucial na determinação do valor a ser rateado. Ocorrendo que a distribuição dos recursos é diretamente proporcional à carga horária cumprida por cada profissional. E, que, adicionalmente, o tempo de efetivo exercício surge como um critério igualmente fundamental para o cálculo da distribuição. De sorte que, os dois fatores – jornada de trabalho e tempo de efetivo exercício – devem ser considerados como critérios para a distribuição do rateio entre os profissionais que podem ser beneficiados;

CONSIDERANDO que, doutro lado, a Lei n.º 14.113/2020, alterada pela Lei n.º 14.325/2022, não faz distinção entre profissionais com vínculo estatutário, celetista ou temporário para o recebimento dos recursos extraordinários do FUNDEF, exigindo apenas que estejam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de repasses a menor;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal n.º 1.541/2022, ao estabelecer percentuais diferenciados para o rateio dos precatórios do FUNDEF entre servidores efetivos (80%) e temporários (20%) em Ouricuri/PE, contraria o princípio da isonomia e a legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO que jurisprudência e as orientações do próprio FUNDEB reforçam a compreensão de que a gratificação abrange todos os profissionais do magistério em exercício na educação básica, independentemente da natureza do vínculo empregatício;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento 02034.000.037/2024, RECOMENDAR ao Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE que adote providências tocantes à Lei Municipal n.º 1.541/2022, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incontinenti fixação de percentuais iguais para o rateio dos precatórios do FUNDEF entre servidores efetivos e temporários em Ouricuri/PE, observando, assim, o princípio da isonomia e a legislação federal aplicável;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Ouricuri, 06 de agosto de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto,  
1º Promotor de Justiça de Ouricuri.

#### PORTARIA Nº 01582.000.056/2024

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE  
Procedimento nº 01582.000.056/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e na Lei Complementar Estadual nº 12/94, bem como na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01582.000.056 /2024, para apurar irregularidades no Processo Licitatório nº 32/2018 (Concorrência Nacional nº 001/2018) e no Contrato Administrativo nº 049/2018, firmado entre o Município de Lagoa Grande/PE e a empresa ARCO Engenharia e Construções Ltda.;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é a "Pavimentação em paralelepípedos graníticos neste Município de Lagoa Grande", especificamente o Lote 01, no valor de R\$ 250.417,58, referente às Ruas Joana J. da Conceição, Fabrizio R. de Amorim e Flávio R. Amorim (Trecho 03);

CONSIDERANDO a existência de uma nítida correlação temporal entre pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal à empresa ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e repasses financeiros realizados pela empresa ao então Presidente da Câmara dos Vereadores Josafá Pereira da Silva, o que pode configurar, em tese, recebimento de vantagem indevida em razão do cardo;

CONSIDERANDO que eventual subcontratação de agente político para atuar em contrato financiado com recursos públicos do mesmo ente federativo afronta diretamente os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1568/2025-P, que concluiu pela existência de irregularidade grave na execução do contrato à Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT/MPPE) para análise de engenharia sobre eventuais sobrepreços ou superfaturamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, a identificação de todos os responsáveis e a quantificação de eventual dano ao erário, o que justifica a conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil;

RESOLVECONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa e eventual dano ao erário decorrentes de irregularidades no Processo Licitatório nº 32 /2018 e execução do Contrato Administrativo nº 049/2018, firmado entre o Município de Lagoa Grande/PE e a empresa ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, envolvendo a subcontratação do então vereador Josafá Pereira da Silva e o suposto pagamento de vantagens indevidas.

OBJETO: Processo Licitatório nº 32/2018 - Concorrência Nacional nº 001/2018, tendo como objeto "Pavimentação em paralelepípedos graníticos neste Município de Lagoa Grande", na modalidade menor preço e julgamento por lotes. Lote 01: R\$ 250.417,58. A Empresa logrou êxito no Lote 01, referente a implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas Ruas Joana J. da Conceição, Fabrizio R. de Amorim e Flávio R. Amorim (Trecho 03). Em 14/06/2024 foi assinado o contrato nº 049/2018 com a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, sendo o prazo de execução de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço.

INVESTIGADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE: na qualidade de contratante na licitação e no contrato administrativo sob investigação. ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: pessoa jurídica de direito privado, contratada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, representada por Paulo Cesar Lustosa Ramos Cavalcanti, por supostamente realizar transferências bancárias indevidas a agente político. JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA: então Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, por supostamente ter sido subcontratado para a execução da obra e ter recebido vantagem indevida da empresa contratada. PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI: na qualidade de representante da empresa ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por supostamente ter participado do esquema de corrupção e ser o responsável pelas transferências bancárias ao agente político.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda o encaminhamento do procedimento à Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT/MPPE), para a realização de irregularidades técnicas na execução do contrato.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 06 de agosto de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01712.000.161/2021****Recife, 7 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.161/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01712.000.161/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.26.003.000098/2018-41, para apurar a omissão de contribuições relativas ao PIS/PASEP, nos períodos de 2004 a 2008 e de 2009 a 2012, por parte da administração municipal de São José do Belmonte /PE.

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Inicialmente, destaque-se que o procedimento tem natureza cível, com o fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa, em que pese a classificação criminal no Ministério Público Federal.

1 - Com o fim de complementar a diligência do item a) da Portaria do Procedimento Preparatório, expeça-se ofício à Receita Federal, para que, no prazo de 15 dias, informe os valores atuais das multas, juros e atualização monetária do débito imputado ao município de São José do Belmonte nos autos do Processo: 10435-001.230 /2009-86, conforme planilhas anexas (páginas 888/890);

2 - Cumpra-se o tem b) da Portaria.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 07 de agosto de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.278/2025, instaurada a partir de Ofício nº 057/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, informando suposto abuso sexual da adolescente Y.K.R.P, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante teria sido vítima de violência sexual perpetrada pelo genitor, motivo pelo qual foi lavrado o Boletim de Ocorrência 25E210100004, sendo a adolescente encaminhada, sob termo de responsabilidade, aos cuidados dos avós maternos, na medida em que a genitora descreditou na versão dos fatos apresentada pela filha;

CONSIDERANDO que, diante do encaminhamento realizado pelo Conselho Tutelar, foi determinada a remessa de ofício ao CREAS local, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, remetesse relatório de atendimento à adolescente em liça;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos sucessivos expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a devolutiva do CREAS local.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 05 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.278/2025****Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.278/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.278/2025

**PORTARIA Nº 01867.000.287/2025****Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.287/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.287/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.287/2025, instaurada a partir de declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 598.9.64496/2023, oriunda da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro-BA, destinada a aferir situação de risco /vulnerabilidade a que exposta a infante M.E.E.P.S, então residente em Juazeiro;

CONSIDERANDO que consta que foram expedidos ofícios à DEAM para investigar o suposto abuso sexual relatado pelo CREAS, bem como para os órgãos de proteção para acompanhamento familiar, todavia, sem êxito, em razão da grande dificuldade em encontrar o genitor e a criança;

CONSIDERANDO que, empreendidas buscas no sistema CadUnico e Bolsa Família, foi informado que o genitor teria passado a residir nesta urbe, conforme ID MP 23628387 - Pág. 1, motivo pelo qual, com fulcro no art. 147, II, do ECA, procedeu-se com o envio de cópia a esta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, no momento, aguarda-se devolutiva do órgão;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a resposta do CREAS local.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01876.000.183/2025**

**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.183/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01876.000.183/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigos 4º, inciso VI, alínea "a", e 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se aí a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e o bem-estar animal, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, VI e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.183/2025, instaurada em 17 de março de 2025, a partir de denúncia que aponta para a presença constante de bovinos soltos nas margens da Barragem de Jucazinho e na Vila de Couro D'antas, no município de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia relata transtornos à população e prejuízos a propriedades privadas, uma vez que os animais causam danos patrimoniais e se deslocam para áreas de uso comum e propriedades particulares;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, em resposta, informou que promoveu ações de conscientização, mas não obteve a colaboração da população para identificar os proprietários dos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, a adequação e a efetividade das políticas públicas municipais e estaduais destinadas à prevenção, fiscalização, controle e erradicação de criatórios irregulares de animais em áreas urbanas, bem como ao manejo adequado dos animais apreendidos;

CONSIDERANDO que os criatórios irregulares de animais por vezes refletem uma dinâmica socioeconômica complexa;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada e colaborativa entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual com atribuições sobre o tema, visando otimizar recursos e garantir uma resposta integrada e eficaz ao problema;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação sobre as medidas administrativas efetivas do Município de Riacho das Almas para coibir o livre trânsito de animais de grande porte em vias públicas e áreas de uso comum;

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, no município de Riacho das Almas, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate dos criatórios irregulares de animais na área urbana, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, DETERMINANDO, desde logo:

1 - Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas/PE, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru as medidas administrativas efetivas que foram e/ou serão adotadas para coibir o livre trânsito de animais na localidade, bem como a existência de um local adequado para a guarda de animais apreendidos.  
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

3 - Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Após, voltem-me conclusos para nova análise, inclusive sobre as atribuições deste promotoria de justiça especializada.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01891.001.570/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.570/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

instituições 01891.001.570 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 23631333 - Anônima - Seminário de Educação Cristã e Casa da Amizade - ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL E IRREGULARIDADES ADM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

7) denúncia anônima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 12/04 /2025, narrando supostas irregularidades administrativas e funcionais, inclusive assédios indevidos, supostamente praticadas, no âmbito do Seminário de Educação Cristã e Casa da Amizade, no Recife.

8) a manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife (evento 0022), em relatório enviado a este Parquet, informando que nova visita de averiguação de funcionamento será feita em agosto/2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Conselho Municipal de Assistência Social do Recife (CMAS Rec), encaminhando cópias da presente Portaria e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evento 0022, e requisitando informações acerca da data de nova visita do conselho ao Seminário de Educação Cristã - SEC para acompanhamento do Projeto Casa da Amizade, cfe. mencionado à documentação anexa.

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.083/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.083/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Arquiv. 01891.000.047/2025 - SIGILO - revisão da rota de TEI que atende à Escola Municipal Dom Hélder Câmara, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação sigilosa apresentada por cidadã(o), através das Ouvidoria do MPPE, em 05/04/2025, narrando irregularidade e pedido de revisão da rota do TEI (Transporte Escolar Inclusivo) que atende à Escola Municipal Dom Hélder Câmara, no Recife, que estaria gerando atrasos na chegada dos estudantes à referida unidade educacional.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do evento 0003 e desta portaria, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (sob sigilo) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.520/2025

Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.520/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.520/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.E.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrada; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determina-se à Secretaria Ministerial a realização de diligência para certificar nos autos a ocorrência de resposta ao

ofício expedido ao CRDHMA, que consta com prazo expirado no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM). Em caso de inércia, reitere-se o ofício, concedendo novo prazo de igual duração para resposta.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.553/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.553/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.553/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.F.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado

#### PORTARIA Nº 02014.000.562/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.562/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.562/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Margarida Alves.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

inércia da parte investigada, apesar de reiterações quanto a sua manifestação.

Ante ao exposto, determina-se, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

designe-se audiência com o Colégio Decisão (Centro Educacional Monte Sinai Ltda) para tratar do reajuste de 20% na mensalidade da Educação Infantil.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.000.262/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.262/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de aumento abusivo de mensalidade no Colégio Decisão (Centro Educacional Monte Sinai Ltda), localizado em Iputinga, Recife.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor: “ V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

CONSIDERANDO que a transparência e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos artigo 39 do CDC o qual estabelece a vedação aos produtores e fornecedores de elevar o preço dos produtos ou serviços sem justa causa.

CONSIDERANDO que houveram diligências nas datas 11/02/25 e 31/03/25 requisitando a apresentação de documentos probatórios, além de manifestação quanto as condutas tomadas pela instituição de ensino em relação ao aumento da mensalidade, mas até a presente data não houve qualquer manifestação por parte da instituição de ensino, constata-se a

#### PORTARIA Nº 02053.001.595/2024

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.595/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.595/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis praticas lesivas ao consumidor.

CONSIDERANDO a documentação extraída da NF nº 02053.001.951/2023, instaurada a partir de relatório de fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), que constatou irregularidades em laboratórios de próteses, consistentes no funcionamento irregular de 25 estabelecimentos sem inscrição junto ao CRO-PE e sem responsável técnico, bem como no exercício ilegal das profissões de Técnico em Prótese Dentária e de Cirurgião-Dentista.

CONSIDERANDO que, após análise dos relatórios verificou-se a existência de informações consistentes quanto as irregularidades, deliberando pelo arquivamento da Notícia de Fato, a fim de possibilitar uma apuração mais individualizada, originando o presente procedimento de nº 02053.001.595/2024.

CONSIDERANDO que, após a instauração da presente NF, o investigado foi regularmente noticiado para prestar esclarecimento, contudo não houve resposta, em virtude de ter restado prejudicada a entrega, em razão do fechamento da empresa, motivo pelo qual o CRO foi oficiado para informar novo endereço.

CONSIDERANDO que, em resposta, o CRO-PE informou ter realizado fiscalização no endereço anteriormente indicado, no dia 23/09/2024, constatando que o estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encontrava-se em funcionamento, apesar de exibir adesivo de interdição. Diante da fiscalização, foi agendada uma audiência no dia 30/01/2025, com o representante da empresa investigada e o CRO-PE, na qual foi concedido prazo de 30 dias para para que o investigado regularizasse a sua situação.

CONSIDERANDO que, diante da inércia do investigado, foi expedida nova notificação para apresentação da documentação comprobatória da regularização, bem como oficiado o CRO-PE para realização de nova fiscalização no local. Em cumprimento ao Ofício nº 02053.001.595/2024-0006, o CRO-PE realizou inspeção em 19/05/2025, constatando a falta de manutenção das irregularidades no endereço situado à Rua Siqueira Campos, 279, Edf. Brasília - 10º andar - Sala 1003, permanecendo o estabelecimento em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. A partir dos fatos levantados é possível perceber manifesta afronta aos princípios da boa fé objetiva, da transparência e do dever de informação, e da segurança e proteção à saúde, norteadores das relações de consumo (arts. 4º, III e V, e 6º, I, III, do CDC).

CONSIDERANDO que a conduta descrita configura, em tese, perpetuação de irregularidades potencialmente lesivas à saúde dos consumidores, violando os arts. 6º I e 8º e §2º do CDC.

CONSIDERANDO que os fatos descritos são, em tese, lesivos a direitos de natureza coletiva, justificando a atuação do Ministério Público, na defesa dos interesses transindividuais dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, dos arts. 81, 82, I, e 110 do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento quanto à regularidade do estabelecimento, e seus licenciamentos RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais ilícitos civis decorrentes da atuação do Técnico de Prótese Dentária investigado, em razão das irregularidades constatadas no local sob sua responsabilidade.

Ante o exposto,

1. Notifique-se o investigado para prestar esclarecimentos acerca da falta de regularização do estabelecimento, conforme já deliberado em audiência, no prazo de 10 dia úteis;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), para conhecimento e eventuais subsídios técnicos;

b) À Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Colégio de Procuradores de Justiça (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência, na forma da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2025.

Mavial de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.002.328/2024

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.328/2024 — Procedimento Preparatório

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.328/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.002.328 /2024 para apurar a denúncia de irregularidades na prestação de serviço pela empresa Life Home Care Serviços Médicos Ltda. (Hospital Residencial) e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado é um princípio da ordem econômica, que visa assegurar uma existência digna a todos, nos termos da justiça social, conforme o inciso XXXII do artigo 5º e o inciso V do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem como objetivo atender às necessidades dos consumidores, respeitar a vida, a dignidade, a saúde e a segurança, além de proteger seus interesses econômicos e buscar a melhoria de sua qualidade de vida e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que um dos direitos básicos do consumidor é "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que, durante o Procedimento Preparatório, a Vigilância Sanitária do Recife realizou inspeção na empresa em 09/04/2025 e elaborou um Relatório de Inspeção, apontando diversas inconformidades, como a pendência de licenciamento sanitário, inconsistências no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), ausência de contrato atualizado para transporte de resíduos, deficiências na logística de coleta de resíduos e a inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos;

CONSIDERANDO que a manifestação apresentada pela empresa investigada se limitou a abordar aspectos clínicos individualizados, sem responder às irregularidades de natureza sanitária apontadas pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que não foi recebida, até a presente data, resposta à notificação enviada ao representante legal da empresa para que esclarecesse as providências adotadas para regularizar as exigências sanitárias;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de vigência do presente procedimento preparatório e que ainda são necessárias diligências para o completo esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração de supostas falhas na prestação de serviços e inconformidades sanitárias por parte da empresa Life Home Care Serviços Médicos Ltda. (Hospital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Residencial) e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4 - Designo audiência com a Vigilância Sanitária Municipal e Hospital Residencial.

Recife, 07 de agosto de 2025

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02053.002.328/2024

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.328/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.328/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.002.328 /2024 para apurar a denúncia de irregularidades na prestação de serviço pela empresa Life Home Care Serviços Médicos Ltda. (Hospital Residencial) e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado é um princípio da ordem econômica, que visa assegurar uma existência digna a todos, nos termos da justiça social, conforme o inciso XXXII do artigo 5º e o inciso V do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem como objetivo atender às necessidades dos consumidores, respeitar a vida, a dignidade, a saúde e a segurança, além de proteger seus interesses econômicos e buscar a melhoria de sua qualidade de vida e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que um dos direitos básicos do consumidor é "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos

comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que, durante o Procedimento Preparatório, a Vigilância Sanitária do Recife realizou inspeção na empresa em 09/04/2025 e elaborou um Relatório de Inspeção, apontando diversas inconformidades, como a pendência de licenciamento sanitário, inconsistências no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), ausência de contrato atualizado para transporte de resíduos, deficiências na logística de coleta de resíduos e a inexistência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos;

CONSIDERANDO que a manifestação apresentada pela empresa investigada se limitou a abordar aspectos clínicos individualizados, sem responder às irregularidades de natureza sanitária apontadas pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que não foi recebida, até a presente data, resposta à notificação enviada ao representante legal da empresa para que esclarecesse as providências adotadas para regularizar as exigências sanitárias;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de vigência do presente procedimento preparatório e que ainda são necessárias diligências para o completo esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração de supostas falhas na prestação de serviços e inconformidades sanitárias por parte da empresa Life Home Care Serviços Médicos Ltda. (Hospital Residencial) e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4 - Designo audiência com a Vigilância Sanitária Municipal e Hospital Residencial.

Recife, 07 de agosto de 2025

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02088.000.397/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.397/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.397/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2020, publicada no DOE de 18/11/2020, expedida por esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de assegurar que o Município e o Estado realizem fiscalização periódica dos produtos de origem animal e coíbam os abates clandestinos, em observância às normas sanitárias e de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a primeira ação conjunta, denominada "Operação Carne Fraca", foi realizada com êxito em dezembro/2020, contando com a participação dos órgãos de fiscalização municipais e estaduais;

CONSIDERANDO a retomada do presente procedimento para viabilizar nova operação de fiscalização, incluindo a realização de reuniões ministeriais nos dias 25/02/2025, 04/04/2025 e 09/05/2025, visando ao alinhamento de estratégias;

CONSIDERANDO que foi inicialmente designada audiência para o dia 08/08/2025, mas que não poderá ser realizada nessa data, sendo necessária a remarcação para data a ser posteriormente fixada pelo Promotor de Justiça titular;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 10/2020 e viabilizar a realização de nova operação de fiscalização dos produtos de origem animal e combate ao abate clandestino, em conjunto com os órgãos competentes, e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Remarcar a audiência anteriormente agendada para o dia 08/08/2025, para nova data a ser designada oportunamente.

Cientificar o Município de Garanhuns, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, a Vigilância Sanitária Municipal, a V GERES e a Secretaria Municipal de Saúde sobre a remarcação.

Encaminhe-se ao destinatário, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 06 de agosto de 2025.

Stanley Araújo Corrêa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02198.000.403/2024.

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.403/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.403/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as medidas adotadas para garantir a trafegabilidade da Ponte Tiúma

INVESTIGADO: Departamento de Estradas de Rodagem

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria: 1. notificar o Departamento de Estradas de Rodagem para - considerando a ausência de resposta aos ofícios nº \_\_\_\_\_; Considerando as informações prestadas através do Ofício nº 346/2025-DJU-DPR - comparecer em audiência ministerial a ser realizada 21/08/2025, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: [meet.google.com/rvx-ecoz-wtd](https://meet.google.com/rvx-ecoz-wtd), apresente o projeto elaborado e as medidas adotadas para o início do processo licitatório para a contratação de empresa para realização dos reparos necessários na Ponte de Tiúma, de modo a permitir a liberação de acesso à população.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de agosto de 2025.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02199.000.244/2025

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.244/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02199.000.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante informa sobre rua com muita vegetação e água parada. INVESTIGADO: não identificado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Notificar a diretoria de planejamento para - considerando a ausência de resposta aos ofícios nº \_\_\_\_ ; considerando os fatos narrados nas Manifestações e fotografias, em anexo - comparecer em audiência ministerial a ser realizada no dia 29/08/2025, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: [meet.google.com/bfi-mgur-sek](https://meet.google.com/bfi-mgur-sek), com os seguintes objetivos:

a) esclarecer se o local da denúncia está inserido em loteamento aprovado e registrado.

b) esclarecer se a Rua 11, conhecida como Rua das Avenças é uma via municipal devidamente registrada em cartório.

c) esclarecer se o bueiro retratado nas fotografias foi construído pelo poder público e indicar a finalidade e, ainda, se o mesmo está recebendo manutenção adequada.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 06 de agosto de 2025.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02237.000.039/2024

Recife, 6 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.039/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.039/2024

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pela senhora Aurora Maria informando que seu marido José Guedes da Silva necessita dos medicamentos Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 3 mL Grupo 1. A, Dorzolamida 20 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL Grupo 2 e Timolol 5 mg /mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL – Grupo 2, mas a Secretaria de Estado da Saúde não vem fornecendo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede

regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pela senhora Aurora Maria informando que seu marido José Guedes da Silva necessita dos medicamentos Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 3 mL Grupo 1. A, Dorzolamida 20 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL Grupo 2 e Timolol 5 mg /mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL – Grupo 2, mas a Secretaria de Estado da Saúde não vem fornecendo;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pela senhora Aurora Maria informando que seu marido José Guedes da Silva necessita dos medicamentos Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 3 mL Grupo 1. A, Dorzolamida 20 mg/mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL Grupo 2 e Timolol 5 mg /mL solução oftalmológica – Frasco 5 mL – Grupo 2, mas a Secretaria de Estado da Saúde não vem fornecendo, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se notificação à reclamante e/ou seu esposo a fim de informar sobre a resposta da Secretaria de Estado da Saúde, através do Ofício nº 5639/2024 – GAJ/DGAJ/SES-PE, especialmente quando asseverou: "solicitamos que o paciente se dirija novamente, munido de documentação que está anexada neste processo, provida de Unidade do SUS que atenda o almologia, necessária para cadastro na farmácia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Estado mais próxima de sua residência, são eles: - receita médica - laudo médico - LME - termo de esclarecimento e Responsabilidade - Exames campimetria, fundoscopia, gonioscopia e tonometria ( medição de PIO)“.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 06 de agosto de 2025.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº  
02296.000.061/2024**

**Recife, 2 de julho de 2025**

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE  
GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS – PORTARIA PGJ nº 3.341/2024  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

TAC Nº 02296.000.061/2024

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Rejane Strieder Centelhas e do Promotor Dr. Eduardo Leal dos Santos, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos José Santana, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e como INTERVENIENTE-ANUENTE, a AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA), órgão do Município de Ipojuca, representada por seu titular Philippe Melo, celebram o presente TAC, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado (CF/88, art. 127), tem como função zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, como a legalidade, a publicidade, a eficiência e a probidade administrativa (CF/88, art. 37, caput);

CONSIDERANDO as normas que garantem a transparência da gestão fiscal, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 48 e 49);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, incluindo a moralidade administrativa (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que este TAC é celebrado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02296.000.061/2024, instaurado pelo MPPE para acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de licenciamento costeiro, com um dos focos na regularização do licenciamento ambiental no Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que a instauração do referido procedimento e a emissão de uma Recomendação prévia indicam que este TAC não é uma medida proativa isolada, mas uma ação corretiva decorrente de problemas identificados na gestão municipal, que conduziu a Prefeitura até o exercício de 2024, do licenciamento

ambiental, estabelecendo um caráter de urgência e um compromisso legalmente vinculante para as obrigações do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) confere ao Ministério Público a prerrogativa de celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (arts. 1º, IV, e 8º, § 1º);

CONSIDERANDO que as Resoluções do CSMPE nº 003/2019 e do CNMP nº 03/2007 e 174/2017 regulamentam os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais, conferindo ao TAC a natureza de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), através da Portaria PGJ nº 334/2024, objetivando a implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré;

CONSIDERANDO que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (CF/88, art. 225, caput), impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) estabelece como um de seus princípios o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais e a proteção dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que os representantes da gestão municipal atual informaram estarem realizando diligências para a identificação de empresa a ser contratada para a disponibilização de sistema de gerenciamento e tramitação dos procedimentos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental no Município de Ipojuca é realizado de forma totalmente presencial e física, permitindo apenas a tramitação interna de processos físicos;

CONSIDERANDO que a falta de controle e manejo do licenciamento ambiental e urbanístico pode gerar desvios e, com isso, causar prejuízos ao erário público, o que caracteriza ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a digitalização do acervo e a tramitação digital do licenciamento ambiental e urbanístico representam um avanço fundamental para a modernização da administração pública, conferindo maior agilidade, transparência e segurança aos processos;

CONSIDERANDO que a implementação de um sistema eletrônico de licenciamento contribuirá para a redução de custos operacionais, a minimização de erros e a otimização do tempo de resposta aos cidadãos e empreendedores, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de um acervo digitalizado e a tramitação eletrônica garantem maior rastreabilidade dos processos, facilitando o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, desde o início de 2025, tem adotado todas as diligências e ações para correção das irregularidades praticadas no passado para a adequação e aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental no âmbito do Município de Ipojuca.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

**- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE IPOJUCA)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E COMPROMISSO COM A REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O presente TAC tem como objeto garantir a regularização e aprimoramento dos procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico no Município de Ipojuca, Pernambuco, por meio da implementação de um sistema digital de tramitação, visando à conformidade com a legislação ambiental vigente e à eficiência da gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO**

O Município de Ipojuca compromete-se a iniciar e a concluir o processo de contratação de empresa para digitalizar Acervo de Licenciamento e para Implementar Sistema de Tramitação Digital, cumprindo as seguintes etapas:

No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente TAC, o Município deverá apresentar o contrato celebrado com a empresa responsável pela digitalização de todo o acervo físico de procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico existentes;

No prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do início da vigência do contrato, concluir a digitalização de todo o acervo físico de procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico existentes priorizando os processos concluídos mais recentes e de maior relevância, garantindo a integridade e a segurança dos dados.

No prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste TAC, o Município deverá iniciar e finalizar o processo de contratação de empresa especializada para a implementação de um sistema eletrônico de gerenciamento e tramitação digital de todos os procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico, que deverá contemplar funcionalidades como protocolo eletrônico, acompanhamento online dos processos, emissão de licenças eletrônicas e integração com outros sistemas de gestão municipal.

No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aquisição do sistema de tramitação digital, a empresa contratada deverá concluir o treinamento dos servidores responsáveis pela operação do sistema e realizar a ampla divulgação pública sobre a nova forma de tramitação dos processos.

No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da contratação da empresa, o Município, sob a condução da empresa contratada, deverá implementar e tornar operacional o sistema de tramitação digital dos novos procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a eficiência dos processos.

No prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a contar da contratação da empresa, o Município, sob a condução da empresa contratada, deverá implementar e tornar operacional o sistema de tramitação digital de todos os procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a eficiência dos processos.

Parágrafo primeiro. Na medida em que as obrigações para treinamento e implantação do sistema eletrônica serão realizados por empresa contratada, fica o Município isento de qualquer sanção em caso de atraso imputável à referida empresa, devendo o Município, contudo adotar todas as ações em face da empresa para cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo. O contrato indicado deverá garantir o acesso do Ministério Público às etapas do processo de licenciamento urbano e ambiental, de modo a permitir, no mínimo, a visualização das fases do trâmite, das licenças municipais concedidas e das eventuais negativas.

**- DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco será responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste TAC. O Município de Ipojuca, através da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente, deverá apresentar relatórios trimestrais sobre o andamento da digitalização e implementação do sistema de licenciamento ambiental e da implementação das medidas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO**

O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o decurso do prazo estipulado para cada compromisso, a juntar aos autos de fiscalização do cumprimento de TAC cópia de documentos que comprovem que todas as obrigações descritas nas cláusulas acima foram cumpridas.

**- DA CLÁUSULA PENAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento do ajustado por culpa exclusiva do Município do Ipojuca implicará a suspensão temporária do poder de licenciamento ambiental pelo Município até que restabeleça o cumprimento das obrigações ajustadas neste TAC.

**- COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nas cláusulas deste TAC poderá ensejar a propositura de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer pelo Ministério Público, buscando a devida responsabilização e a efetivação das medidas necessárias.

**- DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente Termo.

**- DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será publicado no diário oficial do Estado, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Ipojuca.

**CLÁUSULA NONA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Este Termo de Ajustamento de Conduta é irrevogável e irretroatável, salvo por acordo mútuo das partes e interveniente-anuente, ou por decisão judicial.

Ipojuca (PE), 02 de julho de 2025

Belize Câmara Correia  
Coordenadora do CAO MA

REJANE STRIEDER CENTELHAS:1883 798

Assinado de forma digital por REJANE STRIEDER  
CENTELHAS:1883798  
Dados: 2025.07.01 21:16:30  
-03'00'

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

Eduardo Leal dos Santos  
Promotor de Justiça

Carlos José Santana  
Prefeito de Ipojuca

Philippe Melo  
Presidente da AMMA

#### DESPACHO Nº 01673.000.060/2025-0008 Notícia de Fato 01673.000.060/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA  
Procedimento no 01673.000.060/2025 — Notícia de Fato

#### NOTIFICAÇÃO

01673.000.060/2025-0008  
Notícia de Fato 01673.000.060/2025

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos MPPE  
Endereço: Rua do Sol, no 143, 7o Andar  
Santo Antônio - Recife/PE | CEP 50.010-240  
E-mail: subadm.doe@mppe.br

Assunto: Encaminhamento da Promoção de Arquivamento da  
Manifestação Audívia no 2246242 Publicação no Diário Oficial

Senhores (as)

Cumprimentando-o cordialmente, este Órgão Ministerial, entidade comprometida a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por este instrumento, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar a Promoção de Arquivamento da Manifestação Audívia no 2246242, para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, para fins de cientificação da manifestante anônima.

Atenciosamente,

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) -

Procedimento nº 01890.000.005/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.005/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.005/2025

Aos 05 (cinco) dias do mês de AGOSTO do ano de 2025, por volta das 16h30min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito de questões estruturais e da educação especial no âmbito da EM (Escola Municipal) dos Torrões, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ROSÁLIA MARIA DOS REIS MURTA DA SILVA (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); JOSÉ ALVERTO DA SILVA FILHO (Superintendente Administrativo, SEDUC Recife); VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife); RENATA ALBUQUERQUE PESSOA (Chefe de Divisão-Regional OESTE SEDUC Recife); WELLINGTON LACERDA PIRES (Gerente de Manutenção, SEDUC Recife); AUGUSTO CÉSAR MOURA (Analista de Manutenção, RPA 4); EMANOEL RIBEIRO VIDAL (Vice-Gestor EM dos Torrões); CARLA PRISCILA (Professora AEE, EM dos Torrões).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1. para a Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, informar:

1.1) sobre a possibilidade de aluguel de um imóvel nas imediações da CHESF (Companhia Hidrelétrica do São Francisco), conforme indicação da Gestão escolar, para funcionar como nova sede da EM (Escola Municipal) dos Torrões, onde inclusive poderia existir uma SRM (Sala de Recursos Multifuncionais);

1.2) prazo para o cumprimento da pactuação: até o dia 25.08.2025.

Oficie-se, ainda, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RECIFE, para que informe sobre a assinatura dos contratos de estágio da Secretaria de Educação do Recife, no prazo de até 20 dias.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 17h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 02296.000.061/2024-001**

**Recife, 27 de junho de 2025**

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS – PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 02296.000.061/2024-001

Pelo presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Rejane Strieder Centelhas e do Promotor Dr. Eduardo Leal dos Santos, doravante denominados COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos José Santana, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e como INTERVENIENTE- ANUENTE, a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), representado por seu titular Philippe Melo celebram o presente TCA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque, composta por 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados por todos os países até o ano de 2030, sendo o Objetivo 14 referente à "Vida na água", que propõe a conservação e a promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, as Nações Unidas concluíram a primeira Avaliação Mundial dos Oceanos, indicando a urgência de gerenciar com sustentabilidade as atividades nos oceanos e com eles relacionadas e, no ano seguinte, em 2017, foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada entre 2021 a 2030, buscando cumprir os objetivos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos;

CONSIDERANDO que, dentre os 07 (sete) objetivos indicados pela ONU, ressalta-se o alcance de um oceano "limpo e acessível", o que indica a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação estadual referente à acessibilidade pública às praias e oceanos e de assegurar a correta ocupação da orla, de modo a impedir a degradação ambiental e poluição das praias e oceanos;

CONSIDERANDO que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme estabelecido no artigo 225, caput, da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 225 da Constituição Federal declara a Zona Costeira como patrimônio nacional, cuja utilização deve ocorrer na forma da lei e sob condições que

asseguem a preservação do meio ambiente, incluindo o uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, estabelece como um de seus princípios o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais, bem como a proteção dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.661/1988 instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), recepcionado pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira e proteger seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural ;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.300/2004 regulamentou o PNGC, detalhando os instrumentos de gestão costeira, como o Zoneamento Ecológico- Econômico Costeiro (ZEEC) e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), e definindo a "Orla Marítima" como a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre;

CONSIDERANDO que, segundo dados mais recentes do Programa Nacional para a Conservação da Linha da Costa - PROCOSTA, cerca de 26,6% da população brasileira vivem na zona costeira, sendo que o Brasil possui uma das mais extensas zonas costeiras do mundo, com mais de 8.500 km de extensão, que abrigam 17 (dezesete) Estados da Federação (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Programa Nacional para Conservação da Linha da Costa - PROCOSTA. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, Departamento de Gestão Ambiental Territorial. Brasília, DF: MMA, 2038, p. 7);

CONSIDERANDO que, também segundo dados levantados em 2012, a população residente na zona costeira atinge quase 44 milhões de habitantes, com uma densidade populacional de 135 hab./km<sup>2</sup>, ou seja, seis vezes a média nacional, além do que 16 (dezesesseis) regiões metropolitanas estão localizadas à beira mar, chegando-se ao resultado de que cerca de 20% dos brasileiros ocupam menos de 1º do território nacional (OLIVEIRA, Márcia Regina Lima de; NICOLODI, João Luiz. "A gestão costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla: uma análise sob a ótica do Poder Público". Revista da Gestão Costeira Integrada, Itajaí, v. 12, nº. 1, 2012);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.258/2010 instituiu a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), indicando os PMGCs e o Projeto Orla como seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, conforme previsão do art. 10 da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 5.300/2004, aplicam-se para a gestão da zona costeira, de forma articulada e integrada com o PNGC e com o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, que tem por função primordial implementar a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, definindo responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que tal decreto ressalta, ainda, em seu art. 14, a competência municipal na gestão da zona costeira, devendo o município "elaborar, implementar, executar e acompanhar o PMGC, observadas as diretrizes do PNGC e do PEGC, bem como o seu detalhamento constante dos Planos de Intervenção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

orla marítima.”;

CONSIDERANDO ainda que, no Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.258/2010, instituiu a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro e indica como principais instrumentos, em seu art. 3º: “I - o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC; II - os Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro – PMGC; III - o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla. [...] VI - o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, que é o instrumento balizador do processo de ordenamento territorial, com aplicação regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999, pelo Decreto nº 24.017, de 07 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 28.822, de 16 de janeiro de 2006.”;

CONSIDERANDO a previsão existente no art. 17 da citada lei estadual, consignando a obrigação dos municípios em instituírem os respectivos PMGC, a ser estabelecido por lei municipal, definindo uma Política local de Gerenciamento Costeiro, nos termos do Decreto Federal nº 5.300/2004;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, através do Decreto do Executivo nº 34.387, de 15 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica Estadual do Projeto Orla no Estado de Pernambuco – CTE/PE, com o intuito de promover a implementação integrada do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla, de iniciativa do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal, cujo objetivo geral é “ampliar a capacidade dos municípios e a articulação com a esfera estadual para aplicação dos procedimentos do Projeto Orla, em especial nas áreas de patrimônio da União, visando à ocupação ordenada dos espaços e o uso sustentável dos recursos ambientais, mediante parcerias entre os três níveis de governo e a sociedade”;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 34.387/2009, definindo que os planos de gestão municipal da Orla Marítima serão compostos de programas setoriais e integrados relacionados ao planejamento e controle das formas de ocupação antrópica, bem como à conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de gerenciamento costeiro, a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC e a adesão e implementação efetiva do Projeto Orla no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que o "Manual do Projeto Orla" (versão de abril de 2022) detalha a metodologia, etapas e prazos para a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, incluída a moralidade administrativa (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso Ambiental é celebrado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02296.000.061/2024, instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco para acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de gerenciamento costeiro no Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco atua no presente Termo de Compromisso Ambiental no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, que o incumbem da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), através da Portaria PGJ nº 334/2024, objetivando a implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré. CONSIDERANDO as medidas já implementadas pelo Município de Ipojuca para a implementação do Projeto Orla, inclusive com a assinatura do Termo de Adesão e a criação do Comitê Municipal do Projeto Orla, demonstrando a cooperação da gestão atual na estruturação da política pública de gerenciamento costeiro.

#### RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

#### - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE IPOJUCA)

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E COMPROMISSO COM O PROJETO ORLA

O presente TCA tem como objeto garantir a implementação efetiva e integrada do Projeto Orla no Município de Ipojuca, Pernambuco. O Município de Ipojuca, na qualidade de Compromissário, compromete-se formalmente a adotar e cumprir rigorosamente todas as etapas, procedimentos e prazos sugeridos no Manual do Projeto Orla, abrangendo a elaboração, aprovação e implementação integral do Plano de Gestão Integrada (PGI) para o seu território costeiro, estendendo-se também às fases subsequentes de monitoramento e revisão do PGI.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO - O

Município de Ipojuca compromete-se a adotar as seguintes medidas, nos prazos estabelecidos:

Instituir e Operacionalizar a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO) e o(a) Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias (GMUP): No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste TCA, manter em funcionamento a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO) instituído por meio de ato normativo municipal, com a estrutura necessária para a execução de seus objetivos. A CMPO deverá ser composta de forma multidisciplinar, com representantes das secretarias municipais pertinentes, e designar um responsável para coordenar a CMPO, preferencialmente um(a) servidor(a) público(a) de carreira, que também assumirá a função de Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias (GMUP), caso o Município seja signatário de um Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP).

Contratar e Assegurar a Atuação do Facilitador:

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente Termo de Compromisso Ambiental, indicar a modalidade a ser utilizada para a contratação do facilitador qualificado, com conhecimento sólido na metodologia do Projeto Orla e experiência em moderação e gestão de conflitos.

no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da indicação da modalidade a ser utilizada, concluir o processo de contratação de um facilitador qualificado, com conhecimento sólido na metodologia do Projeto Orla e experiência em moderação e gestão de conflitos. O Facilitador desempenhará um papel central na orientação do processo participativo, na elaboração do Diagnóstico, na condução das Oficinas (Etapa 1 e Etapa 2) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na manutenção do "Diário do PGI" (Diário de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla), registrando todas as ações de planejamento e intercorrências.

Elaborar e Validar o Diagnóstico (Fase 1 e Fase 2): Com a participação ativa do Facilitador e da CMPO, elaborar o Diagnóstico abrangente de sua área costeira, seguindo rigorosamente o Capítulo 4 do "Manual do Projeto Orla".

Fase 1 (preliminar): Concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da contratação do Facilitador, incluindo compilação de documentos, caracterização do Município, proposição da delimitação da orla em Área de Planejamento Direto (APD) e Área de Planejamento Indireto (API), pré-definição das Unidades de Paisagem e elaboração do Quadro- Síntese inicial, com incentivo ao uso de dados georreferenciados.

Fase 2 (validação): Conduzida durante a Oficina – Etapa 1, compreendendo a análise e validação dos dados da Fase 1, validação das Unidades de Paisagem, definição dos Trechos Homogêneos, construção do Quadro Detalhado e formulação de cenários.

O Diagnóstico deverá incluir uma avaliação patrimonial detalhada dos imóveis da União localizados na orla, identificando sua natureza jurídica, situação de incorporação, destinações vigentes, potenciais ocupações irregulares e áreas judicializadas, com base em dados a serem solicitados à Superintendência do Patrimônio da União no Estado (SPU/UF).

Realizar o Planejamento Participativo (Oficinas Etapa 1 e Etapa 2): Organizar e assegurar a participação ampla, diversificada e representativa nas duas etapas da Oficina de Planejamento Participativo.

Preparação: Realizar reuniões preparatórias com os diversos setores sociais e entidades públicas, providenciando logística e enviando convites formais.

Oficina – Etapa 1: Realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da contratação do Facilitador, de maneira presencial, durante 05 (cinco) dias, em horário comercial de maneira que os representantes do poder público participem ativamente, com duração mínima de 40 horas e concluída em, no máximo, 30 dias consecutivos. Focará na apresentação e validação do Diagnóstico, análise do Quadro-Síntese, validação das Unidades de Paisagem, trabalho de campo, definição dos Trechos Homogêneos e Classificação da Orla (Classes A, B, C), construção do Quadro Detalhado e formulação de cenários.

Período de Consolidação (entre Etapa 1 e 2): Concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Oficina – Etapa 1, incluindo sistematização dos resultados, consulta pública (mínimo de 30 dias para contribuições virtuais) e reuniões setoriais.

Oficina – Etapa 2: Realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a consolidação da Oficina – Etapa 1, de maneira presencial, em 03 (três) dias consecutivos, de preferência em horário comercial, com carga horária mínima de 24 horas e concluída em no máximo 30 dias consecutivos. Focará na consolidação das propostas de ação, preenchimento de lacunas no Diagnóstico, definição de estratégias de execução, identificação de fontes de recursos e confirmação de responsabilidades.

Consolidar e Avaliar o Plano de Gestão Integrada (PGI): Consolidar a versão preliminar do PGI, incorporando sugestões da consulta pública e assegurando a completude dos elementos exigidos (indicadores, bases legais, aspectos patrimoniais, financiamento), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a finalização da Oficina – Etapa 2.

Submeter o PGI consolidado à Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO) para avaliação no prazo de 15 (quinze) dias após

sua conclusão. A CEPO deverá avaliar a adequação do PGI e sua compatibilidade com as políticas públicas estaduais, emitindo um parecer de conformidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da submissão.

Emitido o parecer, a CEPO deverá enviar o PGI e o seu parecer para a Coordenação Nacional do Projeto Orla (CNPO), dando ciência deste ato ao Município.

Realizar Audiência Pública e Institucionalizar o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla (CG): Organizar e conduzir uma Audiência Pública final para legitimar o PGI e apresentar formalmente a proposta de composição do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla (CG).

O PGI e a proposta de composição do CG deverão ser disponibilizados para consulta pública por um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da Audiência Pública.

A Audiência Pública e a institucionalização do CG deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o PGI ter recebido a aprovação da CEPO e a manifestação da CNPO.

A CMPO deve definir pela realização de uma ou mais audiências públicas com divulgação do dia, local e hora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. É obrigatória a publicação do dia, hora, local e razão da AP em jornal(is) ou meios de grande circulação local.

Após a Audiência Pública, o CG deverá ser formalmente instituído por meio de ato do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O CG atuará como órgão consultivo e deliberativo, com um mínimo de 6 (seis) membros, garantindo a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil.

Encaminhar à Câmara de Vereadores o(s) Projeto(s) de Lei necessário(s) para a incorporação do PGI ao Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento municipal: Empreender todas as medidas legais e administrativas necessárias para integrar as ações e diretrizes do PGI ao seu Plano Diretor, com a devida audiência pública, caso necessário, e a outros instrumentos de gestão territorial municipal relevantes (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Planos Setoriais, PMGC, ZEEC). Este processo deverá ser iniciado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do PGI.

Parágrafo primeiro. O prazo previsto para o cumprimento da obrigação indicado na alínea 'b', 'ii', poderá ser prorrogado, mediante justificativa, devidamente embasada, a ser apresentada pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo segundo. Os prazos previstos nas demais alíneas poderão ser ajustados, mediante justificativa, devidamente embasada, a ser apresentada pelo COMPROMISSADO, de modo a indicar a ausência de responsabilidade pelo descumprimento.

## - DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLENTO CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco será responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste TCA. O Município de Ipojuca deverá apresentar relatórios semestrais sobre a implementação do PGI, elaborados e assinados pelos membros do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla (CG).

## CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLENTO

O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o decurso do prazo estipulado para cada compromisso, a juntar aos autos de fiscalização do cumprimento de TCA cópia de documentos que comprovem que todas as obrigações descritas nas cláusulas acima foram cumpridas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– DO FORO

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente Termo.

- DA PUBLICIDADE

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso Ambiental será publicado no diário oficial do Estado, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Ipojuca.

Ipojuca (PE), 27 de junho de 2025

Belize Câmara Correia Coordenadora do CAO MA

REJANE STRIEDER

Assinado de forma digital por REJANE STRIEDER

CENTELHAS:1883798

Dados: 2025.06.27 11:18:03 -03'00'

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

Eduardo Leal dos Santos

Promotor de Justiça

Carlos José Santana

Prefeito de Ipojuca

Philipe Melo

Presidente da AMMA

#### **TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 02302.000.293/2025 - 001**

**Recife, 27 de junho de 2025**

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE  
GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS – PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 02302.000.293/2025 - 001

Pelo presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Rejane Strieder Centelhas e do Promotor de Justiça Dr. Eduardo Leal dos Santos, doravante denominados COMPROMISSANTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE, 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos José Santana, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e como INTERVENIENTE- ANUENTE, a AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMMA), órgão do Município de Ipojuca, representada por seu titular Philipe Melo, celebram o presente TCA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado (CF/88, art. 127), tem como função zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição,

promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, como a legalidade, a publicidade, a eficiência e a probidade administrativa (CF/88, art. 37, caput);

CONSIDERANDO as normas que garantem a transparência da gestão fiscal, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 48 e 49);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, incluindo a moralidade administrativa (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que este TCA é celebrado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02302.000.293/2025, instaurado pelo MPPE para acompanhar a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ipojuca;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) confere ao Ministério Público a prerrogativa de celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (arts. 1º, IV, e 8º, § 1º);

CONSIDERANDO que as Resoluções do CSMPE nº 003/2019 e do CNMP nº 03/2007 e 174/2017 regulamentam os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais, conferindo ao TAC a natureza de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), através da Portaria PGJ nº 334/2024, objetivando a implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré;

CONSIDERANDO que o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (CF/88, art. 225, caput), impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) prevê a existência de órgão local responsável integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema Nacional prevê a criação de conselho de meio ambiente em nível Federal, Estadual e Municipal, como instrumento de Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Ipojuca foi instituído pela Lei Municipal nº 1.064/94 e é um órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, com o objetivo de formular, acompanhar e fiscalizar a política do meio ambiente do Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COMDEMA foi estabelecido pela Resolução COMDEMA nº 001/2021, que detalha sua organização e funcionamento, incluindo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

composição paritária de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO, no entanto, que, apesar da existência legal do COMDEMA e de seu Regimento Interno, não há notícia de sua efetiva articulação e atuação concreta, com a ausência de reuniões regulares, nomeação e posse de membros, e cumprimento de suas atribuições deliberativas, comprometendo a gestão ambiental municipal.

CONSIDERANDO que o licenciamento municipal depende da existência e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, sob pena de atuação supletiva do Estado.

#### RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO DE IPOJUCA)

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO COMPROMISSO COMO REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O presente TCA tem como objeto garantir a reestruturação, regularização e aprimoramento do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Ipojuca, fortalecendo a gestão ambiental municipal e assegurando a participação social na formulação e fiscalização das políticas ambientais.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

O Município de Ipojuca compromete-se a:

No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente TCA, nomear os membros titulares e suplentes do COMDEMA, garantindo a composição paritária de 11 (onze) conselheiros e 11 (onze) representantes da sociedade civil, conforme previsto no Artigo 10 do Regimento Interno do COMDEMA..

No prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros titulares e suplentes, o Município deverá providenciar a estrutura mínima essencial para o pleno funcionamento da Secretaria do COMDEMA, incluindo: espaço físico adequado para a realização das reuniões, material de expediente, acesso a recursos de informática.

No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do presente TCA, publicar edital para eleição de novos membros para o COMDEMA, nos termos do Regimento Interno.

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos novos membros titulares e suplentes, promover uma capacitação inicial para todos os conselheiros e conselheiras, abordando a legislação ambiental pertinente (federal, estadual e municipal), os instrumentos de gestão ambiental e as atribuições do COMDEMA, conforme detalhado no Artigo 5º do Regimento Interno.

Assegurar a publicação de todas as Resoluções e Decisões do COMDEMA no sítio eletrônico do Município de Ipojuca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua expedição, conforme o Artigo 27 do Regimento Interno.

#### II - DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco será responsável pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste TCA. O Município de Ipojuca deverá apresentar relatórios trimestrais sobre a reestruturação do Conselho Municipal e sobre a implementação das medidas previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o decurso do prazo estipulado para cada compromisso, a juntar aos autos de fiscalização do cumprimento de TCA cópia de documentos que comprovem que todas as obrigações descritas nas cláusulas acima foram cumpridas.

#### III - DO FORO

##### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente Termo.

#### IV - DA PUBLICIDADE

##### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso Ambiental será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Ipojuca.

Ipojuca (PE), 27 de junho de 2025

Belize Câmara Correia  
Coordenadora do CAO MA

REJANE STRIEDER  
Assinado de forma digital por REJANE STRIEDER

CENTELHAS:1883798  
Dados: 2025.06.27 11:18:47 -03'00'

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

Eduardo Leal dos Santos  
Promotor de Justiça

Carlos José Santana  
Prefeito de Ipojuca

Philippe Melo  
Presidente da AMMA

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 04 a 07 de agosto de 2025

Recife, 7 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 04 a 07 de agosto de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### CONTRATOS

Contrato MP nº 031/2025. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, Lotes 04 e 05 do Processo Licitatório no 3951.2025.DEMPLA.PE.0012.MPPE, dos Tipos: SUV e SUV compacto eventual e caminhonete com motorista e diárias parcial e integral, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco. Contratada: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA. CNPJ: 07.213.360/0001-10. Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.087.094,75 (dois milhões, oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339033 - Notas de Empenho: 2025NE001043 e 2025NE001044. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 04 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 26/08/2025, por um período de 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre julho/2024 a junho/2025 no percentual de 5,351170%. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 84.955,44. Contratada: T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO. CNPJ: 17.462.282/0001-41. Recife, 31 de julho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 071/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término para o dia 08/08/2026, bem como a aplicação do reajuste ao Contrato com base no IPCA de julho/2023 a junho/2025 no percentual de 9,804970%, a partir de 09 de agosto de 2024. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 1.841.535,31. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 06 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 078/2022. Objeto: Concessão de reajuste e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de setembro de 2025. O reajuste será de 5,319640%, com base no IPCA acumulado de Jun/2024 a Mai/2025. Após o reajuste, o valor unitário de UST passará de R\$ 85,73 para R\$ 90,29. O novo valor do contrato passará a ser de R\$ 5.339.389,44 para atender a quantidade estimada de 59.136 UST ao ano. Contratada: NETRA TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.181.950/0001-10. Recife, 06 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 03/09/2025, que importará no acréscimo de R\$116.141,58, já calculado com o desconto contratual de 5,30%, para fazer face a despesa do período. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 31 de julho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a

partir de 31/07/2025, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre junho/2024 a maio/2025, no percentual de 5,319640%. O valor unitário corrigido passará a ser de R\$ 126,37; o valor mensal estimado de R\$ 758,22; e o valor total do presente aditivo de R\$ 1.516,44. Contratada: J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA. CNPJ: 33.965.309/0001-75. Recife, 06 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 019/2025 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às VERBAS RESCISÓRIAS - FEVEREIRO A SETEMBRO/2024 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$ 150.280,43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 500 - Nota de Empenho: 2025NE001087. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº 005/2025 firmado com a MÃES E ANJOS AZUIS. CNPJ: 42.254.447/0001-37. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 05 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.571/2025

**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/08/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	62º Promotor de Justiça Criminal
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13º Promotor de Justiça Criminal
17/08/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia de Fátima Oliveira Torres	64º Promotor de Justiça Criminal
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	21º Promotor de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10/08/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
16/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal
17/08/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23º Promotor de Justiça Criminal
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	62º Promotor de Justiça Criminal

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cumaru (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pombos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sairé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tracunhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Condado (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jurema (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de João Alfredo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sirinhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Itamaracá (Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Serrita (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Vicência (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tamandaré (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 32/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro (Comarcas de 1ª entrância)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 36/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 37/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Quipapá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 38/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Venturosa (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 39/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 40/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Passira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 41/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Alagoinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 42/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, **para** o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 43/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Amaraji (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 44/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 45/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Cabrobó (Judicial: 2ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 46/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Inajá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 47/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 48/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Caetés (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 49/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ipubi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 50/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Cabrobó (Judicial: 1ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 51/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tabira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Curadorias da Saúde e do Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude e Educação (Judicial))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Caetano (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Glória do Goitá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal da Capital (17ª Vara Criminal da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Atuar em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **61º Promotor de Justiça Criminal da Capital - 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ( atual 1ª Vara de enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2025 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2025 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos seis dias de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2025 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **20º Procurador de Justiça Criminal da Capital, com atuação nas Câmaras Criminais**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2025 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **17º Procurador de Justiça Cível da Capital, com atuação Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025). Eu, \_\_\_\_\_ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**ANEXO DO AVISO nº 130/2025-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	SEI Nº 19.20.0585.0006333/2025-93
2.	SEI Nº 19.20.0371.0007139/2025-68
3.	SEI Nº 19.20.0400.0006537/2025-76
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0361.0006615/2025-10
2.	SEI Nº 19.20.0534.0006727/2025-17
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0367.0007454/2025-62

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.111/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SERVITIUM EIRELI, Willys Eduardo dos Santos, Diógenes de Aquino, Gilberto Carlos Pereira de Mendonça e Sérgio Ferreira Barbosa Objeto: Apurar suposto descarte irregular de resíduos no Canal Lava Tripas
2.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.351/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Acompanhar a criação de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a Rua Presidente Getúlio Vargas, localizada no Sítio do Cajá, São Lourenço da Mata/PE
3.	1 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.056/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município da Ilha de Itamaracá Objeto: Apurar supostas irregularidade relacionadas ao cadastro imobiliário do Município da Ilha de Itamaracá, em especial quanto à necessidade de regulamentação do artigo 32 da Lei Municipal no 972/02
4.	1 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolândia Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais em uma casa alugada situada em Petrolândia

5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município da Ilha de Itamaracá Objeto: Apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios de dispensa nº 001/2021 e 002/2021, bem como nos respectivos contratos administrativos celebrados
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.264/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Recife da RPA 06B Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 06B em relação ao atendimento à criança N.M.D.S.S.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.401/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): M.A.M.S. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.095/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): H. G. de L. G. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.349/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar a concessão de auxílio financeiro aos moradores do antigo aterro sanitário de Aguazinha, em Olinda/PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.706/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Usina Espetos Bar Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento comercial Usina Espetos Bar
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.208/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Amaro da Silva, Antônia Severina Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por casal de idosos
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.248/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Camaragibe Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pela Câmara de Vereadores de Camaragibe nos anos de 2022 e 2023
13.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.209/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD) Objeto: Apurar suposta falta de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da instituição de acolhimento de adolescentes "Novos Rumos"
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.176/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): AMB dos Santos Ltda. (Panificadora Anna Bella) Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias e de funcionamento da empresa AMB dos Santos Ltda. (Panificadora Anna Bella)
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>

1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA          Procedimento nº 02475.000.010/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolândia; empresa Valdemir Lima Pimentel Júnior Locação de Veículos EIRELI          Objeto: Apurar supostas irregularidades no edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 047/2021) e no contrato de locação de veículos (Contrato no 092/2021)</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02144.000.411/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Roberto José de Oliveira          Objeto: Apurar suposta situação de risco social e habitacional vivenciada por pessoa idosa</p>
3.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.000.578/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Qualicorp Consultoria e Corretoras de Seguros S.A e Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico          Objeto: Apurar a aplicação de reajustes supostamente abusivos por parte das empresas Qualicorp e Unimed Recife em planos de saúde coletivos por adesão</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01877.000.176/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): A C Souto Gomes Academia          Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente de uma academia de musculação localizada no Bairro Cohab VI, em Petrolina/PE</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ          Procedimento nº 01703.000.067/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Câmara Municipal de Paratama          Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão do então Presidente da Câmara Municipal de Paratama, Sr. Lourival Cipliano da Silva, no exercício de 2013, as quais, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA          Procedimento nº 01926.000.069/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Olinda, Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE          Objeto: apurar possíveis irregularidades na aquisição emergencial de insumos para controle e prevenção da infecção pelo novo coronavírus, realizada pela Secretaria de Saúde de Olinda no exercício de 2020, por meio do Processo Administrativo nº 016/2020 (Dispensa nº 005/2020), no valor de R\$ 1.392.275,60</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02014.000.225/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Edimir Barbosa Mariz, Odete Cabral Mariz, Edineide Barbosa Mariz, Edileuza Mariz da Silva (falecida), Edísio Barbosa Mariz, Edilson Barbosa Mariz, Ednaldo Barbosa Mariz          Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela senhora Odete Cabral Mariz, idosa vítima de suposta negligência por parte de seus familiares</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02135.000.090/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Advany Maria Basilio Farias          Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em que a Sra. Advany Maria Basilio Farias, na qualidade de agente público, pudesse ter lançado candidatura fictícia para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, período em que fruiu indevida licença remunerada</p>

9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.622/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Daniel Alves Bezerra, Pedro Augusto Vasconcelos de Andrade Objeto: averiguar possíveis irregularidades na USF Curcurana III
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Ribeiro de Vasconcelos Filho Objeto: apurar notícia anônima de suposta prática de danos ambientais em Áreas de Preservação Ambiental (APA) e de Preservação Permanente (APP), atribuída ao proprietário da Granja Christauria, situada na Rua São Sebastião, s/n, Aldeia dos Camarás
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.457/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edilson Sebastião do Nascimento Objeto: apurar possível situação de posse indevida do documento do imóvel pertencente à idosa, supostamente por parte de uma de suas filhas, não identificada na denúncia
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02465.000.107/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leonardo Lima Viana, Conselho Tutelar de Santa Filomena Objeto: prática de possível assédio sexual em desfavor de adolescentes em ambiente escolar

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: supostas irregularidades em contratações públicas e na realização de seleção simplificada em detrimento de concurso público no Município de Olinda
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.309/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Federação Pernambucana de Guardas Municipais Objeto: possível descumprimento do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) pela Prefeitura, em relação à manutenção irregular de servidores contratados na atividade de Guarda Municipal
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Escada e Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: supostas irregularidades na construção de quadras esportivas em escolas públicas municipais (Monte Sinai, Zenóbio Lins e Tancredo Neves)
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.161/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano (CEIUP) Objeto: Apurar irregularidades no funcionamento do CEIUP

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.084/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) Objeto: fiscalização sanitária e estrutural na Unidade Mista de Saúde Josina Godoy, Saloá/PE
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.439/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível vazamento de questões de certame público para as ETEs de Pernambuco
7.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.645/2020 — Inquérito Civil Interessados: J.N.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de pessoa idosa
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.163/2024 — Inquérito Civil Interessados: José Luiz Fernandes ME (Empresa Hortifrutigranjeira) Objeto: possíveis irregularidades na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros
9.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: supostas condições precárias e desumanas na sede do plantão do Conselho Tutelar do Recife
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.926/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sergio Gomes da Silva e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta não realização de obra de asfaltamento na Rua Químico Antônio Victor
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.036/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alcindo Alves Coelho Filho Objeto: suposto acúmulo indevido de cargos públicos
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.088/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores da Câmara Municipal de Afrânio/PE, Município de Afrânio/PE e Petropoços Hidrogeologia e Construções Ltda. Objeto: supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Afrânio/PE
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.700/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, M.C.R. e B.L.M.A. Objeto: possível situação de negligência e conflito familiar envolvendo casal de idosos
14.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.309/2023 — Inquérito Civil Interessados: Roseana Hazin, Fred Andrade, José Renato Accioly, Jethro, Matéria Prima Sonorizações e TJ Produções Objeto: supostas irregularidades na gestão do Conservatório Pernambucano de Música

15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.032/2022 — Inquérito Civil Interessados: George Gueber Cavalcante Nery Objeto: possível ato de improbidade administrativa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Ibrahim de Sá Lisboa Objeto: suposta prática de improbidade administrativa por utilização de cargo público para benefício próprio
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.197/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/DIPRE-PE) e USF Jardim Piedade II Objeto: possíveis irregularidades estruturais e funcionais na Unidade de Saúde da Família Jardim Piedade II
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.182/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa Grande, Vilmar Cappellaro, Rose Mary de Oliveira Garziera Objeto: suposta omissão na cobrança de débito imputado à ex-prefeita Rose Mary de Oliveira Garziera pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Luciano Balbino da Silva e Neoenergia Pernambuco S.A. Objeto: possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica na residência do noticiante
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Humberto Mello Objeto: supostos danos ambientais provocados por intervenções irregulares no Morro do Peludo, bairro de Ouro Preto, Olinda/PE
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.875/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Soares Machado Dias Filho (Kipolpa) Objeto: supostas irregularidades na produção, envasamento e comercialização de polpas de frutas
22.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.924/2024 — Inquérito Civil Interessados: Creche Municipal Casinha Azul - SEDUC Recife. Objeto: possível rodízio de aulas por falta de funcionários e defeito em máquina de lavar
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sociedade Cultural e Recreativa de Cabrobó ("Alvorada Clube") Objeto: possíveis irregularidades relacionadas à estrutura e funcionamento do estabelecimento
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.037/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: suposta prática de atos de improbidade administrativa

25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.031/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Bonito/PE Objeto: suposto cancelamento arbitrário de contratos de professores aprovados em seleção simplificada
26.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.423/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sr. Ricardo Barbosa dos Santos e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI Objeto: suposta cobrança indevida de taxas pela EPTI
27.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sr. George Hamilton Ferreira de Almeida, Hamburgueria Mega Burger e Secretaria de Gestão Urbana de Olinda Objeto: possível deficiência no serviço de recolhimento de lixo pela municipalidade
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.326/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda e moradores da localidade Objeto: possíveis irregularidades quanto à drenagem e pavimentação da Rua Ilhéus
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.018/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
30.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.655/2023 — Inquérito Civil Interessados: I.J.A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
31.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.499/2023 — Inquérito Civil Interessados: E.B.O.M. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.032/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Benedito do Sul/PE Objeto: reajuste salarial dos professores do Município de São Benedito do Sul/PE
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira/PE e Sra. Raiane Maria dos Santos. Objeto: possível recusa e abandono de tratamento de tuberculose por parte da Sra. Raiane Maria dos Santos
34.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.196/2020 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio do Edifício Olho D'Água e Luiz Alberico Barbosa Falcão Objeto: possível risco de desabamento do Edifício Olho D'Água
35.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.513/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marta Pereira dos Santos Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na USF Vila Rica

36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.125/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo e Município de Bodocó/PE Objeto: possíveis deficiências na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bodocó/PE
37.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.307/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: suposta construção irregular de escada em espaço público na Rua João José da Luz
38.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Administração das Regionais do Paulista/PE e feirantes Objeto: possível situação de desordem urbana e obstrução de vias públicas por feirantes no centro do Município de Paulista/PE
39.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Cecília Gabriella Silva Rodrigues e Prefeitura de Carpina Objeto: suposta contratação "fantasma" da Sra. Cecília Gabriella Silva Rodrigues pela Prefeitura de Carpina
40.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.933/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan – ISMEP, M.M.E.S. e Maria José da Silva Fila Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de adolescente

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.311/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Comissão Permanente de Licitação de Itamaracá; Secretaria Municipal de Educação do Município da Ilha de Itamaracá-PE; Paulo Fernando Pimentel Galvão – Movimento Unificado para o Desenvolvimento da Ilha de Itamaracá (MUDI). Objeto: Apuração de supostas irregularidades na adesão às Atas de Registro de Preços nº 029/2021 e nº 030/2021, oriundas do Município de Timbaúba/PE, pela Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá, para aquisição de materiais destinados a compor kits escolares distribuídos a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.260/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): L. B. da S.; Centro Integrado Margarida Alves Objeto: Apurar situação de maus-tratos vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.276/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): José Edvan Barbosa Lima Júnior; Prefeitura de Serrita Objeto: Apurar suposto superfaturamento na contratação, por inexigibilidade, da Banda Arreio de Ouro pela Prefeitura de Serrita-PE.

4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02328.000.430/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): SINDBORRACHA; Arlanxeo Brasil S.A.</p> <p>Objeto: Apurar suposta irregularidade na desativação da Arlanxeo Brasil S.A. - Unidade Cabo de Santo Agostinho, em descumprimento às normas ambientais vigentes no que concerne ao Plano de Descomissionamento operacional da planta e desativação dos dutos de butadieno.</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.326/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda</p> <p>Objeto: Apurar impactos sonoros causados por eventos realizados no Parque Memorial Arcoverde.</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.481/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE)</p> <p>Objeto: Apurar entupimento de galerias pluviais na PE-015.</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</p> <p>Procedimento nº 01780.000.160/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Prefeitura de Bom Conselho – Secretaria de Educação do Município de Bom Conselho</p> <p>Objeto: Apurar a aplicação do piso nacional do magistério no município de Bom Conselho</p>
8.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.473/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Comercial JRB Ltda. (Mistureba Mercearia e Boteco)</p> <p>Objeto: Apurar irregularidades sanitárias</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.488/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda; Supermercado Mix Mateus Casa Caiada</p> <p>Objeto: Apuração de poluição sonora.</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.171/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA); Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS)</p> <p>Objeto: Apuração de degradação ambiental no Riacho Vitória, Petrolina/PE, em razão de denúncias de lançamento de resíduos, ocupações desordenadas, obstruções do leito e outros impactos ambientais.</p>
11.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.851/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Aluísio Miguel da Silva; Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves; Distrito Sanitário II – Secretaria de Saúde do Recife.</p> <p>Objeto: Investigar possível violação aos direitos individuais de pessoa idosa.</p>
12.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01776.000.327/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Conselho Tutelar da RPA-04</p> <p>Objeto: Apurar indícios de omissão do Conselho Tutelar da RPA-04 quanto à tomada de providências em casos de trabalho infantil identificados durante o feriado de Finados, em 2022.</p>

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA            Procedimento nº 01725.000.101/2021 — Inquérito Civil            Interessado(s): SINDUPROM            Objeto: apurar responsabilidade do ex Prefeito Municipal LINO OLEGÁRIO DE MORAIS no uso de recursos públicos destinados à contratação da artista Solange Almeida para apresentação em evento artístico promovido pelo Município de Ingazeira</p>
2.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL            Procedimento nº 02053.000.665/2023 — Inquérito Civil            Interessado(s): Gerência Regional da Compesa no Alto do Pajeú, José Carlos de Carvalho            Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, relativas à negativa de reestabelecimento de fornecimento de água após quitação de débito pelo consumidor</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL            Procedimento nº 01685.000.015/2022 — Inquérito Civil            Interessado(s): Município de Maraial            Objeto: apurar notícia anônima de possível prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura de Maraial; nomeação de parentes do prefeito Marlos Henrique para cargos comissionados</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA            Procedimento nº 01877.000.167/2024 — Inquérito Civil            Interessado(s): Distribuidora São Francisco, Geladão Rio Corrente, Comercial Lima            Objeto: apurar notícia de obstrução de garagem, poluição sonora e poluição de lixo na praça do Rio Corrente</p>
5.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL            Procedimento nº 02053.000.166/2024 — Inquérito Civil            Interessado(s): Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de PE SASSEPE, Gladisson Barbosa e Silva            Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à negativa de procedimento cirúrgico ocular decorrente de deslocamento de retina</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL            Procedimento nº 02053.000.913/2023 — Inquérito Civil            Interessado(s): Grupo B2W Marketplace - Americanas.com, Jessica Grazielle da Silva            Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Grupo B2W Market Place (Americanas.com) relativas à ausência de possibilidade de falar com uma pessoa no atendimento telefônico da empresa</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE            Procedimento nº 02220.000.122/2024 — Inquérito Civil            Interessado(s): José Roberto Soares dos Santos            Objeto: Averiguar acumulação irregular de cargos por José Roberto Soares dos Santos - Fundo Municipal de Saúde - professor do Estado</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO            Procedimento nº 02246.000.042/2023 — Inquérito Civil            Interessado(s): Município de Ribeirão            Objeto: apurar supostos desvios de recursos públicos durante a realização de obras referentes a perfurações de poços artesianos, construções de chafarizes e cisternas em vários engenhos na zona rural do município de Ribeirão</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU            Procedimento nº 01783.000.141/2024 — Procedimento Preparatório            Interessado(s): ADAGRO</p>

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessado: Luciano Duque de Godoy Sousa Objeto: apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Processo TC nº 18100256-5, do TCE-PE, quanto às contas do gestor municipal no exercício de 2017
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.121/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rayza Laís Carvalho e Silva Arruda Objeto: apurar a suposta acumulação indevida de três cargos públicos na área da saúde por parte da Sr. <sup>a</sup> Rayza Lais Carvalho e Silva Arruda
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.234/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CMEI Irmã Rosália, Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Ranuzia Vieira de Melo Objeto: apurar supostas irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Rosália, relacionadas à falta de professores e más condições de higiene
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.267/2024 — Inquérito Civil Interessados: Michelline Magna dos Santos Novaes, Município de Buíque Objeto: apurar a prestação de serviço de Michelline Magna dos Santos Novaes perante a prefeitura de Buíque
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 02822.000.054/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Buíque, Aline de Araújo Beserra Tavares Objeto: apurar notícia de autopromoção de imagem praticada por Vereadora na “Festa do Trabalhador”
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Ex-Secretária Municipal de Infraestrutura, Alessandra Silva Alves Correia de Andrade; ex-assessor técnico da Secretaria, Djailson Pereira de Oliveira; empresas PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e RDG CONSTRUTORA LTDA (atual D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELLI) Objeto: apurar notícia de irregularidades em processos licitatórios e contratos relacionados à aquisição de kit de patrulha asfáltica e à instalação de uma usina de asfalto a frio
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.013/2024 — Inquérito Civil Interessado: Naelson José Ramos de Oliveira Objeto: apurar possível situação de ato de improbidade administrativa praticado por Naelson José Ramos de Oliveira, motorista de ônibus escolar municipal
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.126/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina - APRASMAP, Luzmar Jose Dos Santos, Neoenergia Objeto: apurar notícia de problemas de fornecimento de energia elétrica para Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina

9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.776/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): World Tecnologia e Segurança Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa World Tecnologia e Segurança Ltda., relativas à atuação como provedor de internet de forma irregular e ilegal
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.247/2023 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Saúde de Olinda, Andrea Albuquerque Lopes Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na conservação das câmaras frias de armazenamento de vacinas da cidade de Olinda
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.446/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): José Antônio do Nascimento, Maria das Graças Silva do Nascimento, Maria Wanderleia do Nascimento, Vanderlei José do Nascimento Objeto: apurar possível situação de violação de direitos supostamente vivenciada por José Antônio do Nascimento, pessoa idosa, residente à "Rua Projetada, nº 32, Curado I
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02048.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Promotorias de Justiça de Igarassu Objeto: averiguar a situação de veículos abandonados e/ou estacionados de forma irregular na sede das Promotorias de Justiça de Igarassu/PE
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Caruaru Objeto: analisar supostas acumulações indevidas de cargos efetivos no Município de Caruaru
14.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.747/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Posto Petrocal Objeto: apurar possível ocorrência de poluição atmosférica, supostamente proveniente do Posto Petrocal
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.085/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Tacaimbó Objeto: apurar suposta lesão ao erário praticada pelo Ex-Prefeito do Município de Tacaimbó, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, no lapso temporal compreendido entre 01.01.97 e 30.09.97
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.569/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, noticiante sigiloso Objeto: apurar notícia de possível superfaturamento em obra realizada na Praça de Massangana
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.574/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Valderice Nunes dos Santos Benício, Maria José dos Santos, Claudemir Nunes, Thaidenia Nunes Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Sra. Maria José dos Santos (autonegligência, alcoolismo e dificuldade em aceitar auxílio)

18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ          Procedimento nº 02261.000.069/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá          Objeto: apurar suposta ausência de transparência no processo de seleção da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá</p>
19.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02011.000.036/2024 — Inquérito Civil          Interessado: Expresso Vera Cruz Ltda.          Objeto: Apuração de eventual omissão da empresa Vera Cruz quando de sua operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife</p>
20.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI          Procedimento nº 01635.000.020/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco - CREF 12          Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular da Academia Atlético Fitness</p>
21.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI          Procedimento nº 03/2015 — Inquérito Civil          Auto nº 2015/2043075. Doc. nº 5830336          Interessado: Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA          Objeto: apurar potenciais irregularidades no recolhimento de verbas ao Fundo de Previdência Municipal</p>

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/08/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Natália Alvares Albuquerque Eliana Soares Araújo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/08/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Livia Azevedo S.P.M. Abreu e Lima Eliana Soares Araújo